CONTRATO N° 03/2016
PROCESSO Nº 967/15
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA PARA GERADOR DE 350kVA/220Vca, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E A STELC SERVIÇOS TÉCNICOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e Sra. **Rosane Giuberti**, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 557.647.037-00, portadora da carteira de identidade nº 413.502 SSP/ES, Diretora de Operações, e do outro lado, como **CONTRATADA, STELC SERVIÇOS TÉCNICOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E COMÉRCIO LTDA,** situada na Rua Padre Leandro Del Homo, nº 02, São Francisco, Cariacica, ES, CEP: 29.145-405, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.487.135/0001-57, representada neste ato pelo **Sr. Manoel Joarez Rubim**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 416.666.747-53, portador da carteira de identidade sob o nº 300.969 SSP/ES, sócio diretor, têm entre si, justo e contratado, **O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA PARA GERADOR DE 350kVA/220Vca,** por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, em especial quanto ao previsto em seu artigo 24, inciso I, c/c parágrafo primeiro do mesmo artigo, e de acordo com a proposta Comercial da Contratada constante do Processo **CETURB-GV nº 967/15**, parte integrante deste instrumento, ficando porém ressalvadas como não escritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam por si e seus sucessores a fielmente cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é **O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ELÉTRICO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA PARA GERADOR DE 350kVA/220Vca,** de acordo com o

discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, e com as demais condições impostas pelo presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à contratada a importância de **R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**.

3.1.1 – No valor acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem durante a execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.2 - Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-GV.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO.

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, o qual produzirá seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei, e será encerrado após o recebimento definitivo do objeto e pagamento total pela CONTRATANTE.

5.2 - O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

5.3 – A execução do objeto se dará após emissão da **Ordem de Serviço**, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

6.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Manutenção da CETURB-GV.

6.2 - À Gerência de Manutenção caberá a análise e aprovação dos serviços prestados na Cláusula Primeira, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.3 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos produtos adquiridos.

6.4 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados sobre estes incidirão multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

6.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

a) cumprir na totalidade as obrigações contratuais, executando o objeto sempre em regime de entendimento com a CETURB-GV e conforme especificado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

b) cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, garantindo o fiel cumprimento da proposta apresentada à CETURB-GV;

c) executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela CETURB-GV;

d) manter comunicação freqüente com a CETURB-GV, oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;

e) tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;

f) somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CETURB-GV mediante sua prévia e expressa autorização;

g) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da lei, independentemente do recebimento da Nota Fiscal;

h) pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

i) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;

j) responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à **Contratante** e/ou a terceiros pelos membros da equipe alocados para a execução do objeto deste Contrato.

II - COMPETE À CONTRATANTE:

a) pagar à **Contratada** o valor estabelecido na **Cláusula Terceira** deste Contrato.

b) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto;

c) coordenar, através da **GEMAT**, os serviços prestados pela **Contratada**, efetuando os contatos necessários;

d) disponibilizar os dados e as informações que se fizerem necessários para viabilizar a perfeita execução do objeto contratado;

e) exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade do equipamento e dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 – Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com os prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

8.1.3 – A aplicação da multa de mora não impede que a Ceturb-GV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de contratar com a CETURB-GV;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual.

I - Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nas alíneas "b", "c" e "d", a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) a **Contratada**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-GV, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

b) As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste inciso;

c) As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "d" do *caput* desta Cláusula.

II - A multa prevista na alínea "b" poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do *caput* desta Cláusula.

III - A CETURB-GV poderá considerar outros fatos que não o simples atraso na execução do Contrato, para entender rescindido o mesmo.

IV - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CETURB-GV, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas letras "c" ou "d" do *caput* deste artigo.

IV.1 - Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.

IV.2 - Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.

IV.3 - A dosagem das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", bem como a dimensão dos danos será definida pelo Conselho de Administração.

V - Quando declarada a suspensão do direito de contratar com a CETURB-GV, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário da SETOP e este ao Secretário da SEGER, a fim de que decida se será declarada a inidoneidade da CONTRATADA, que terá efeito perante toda a Administração Pública Estadual.

VI - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo previsto em Lei.

VII - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-GV em virtude de atos ilícitos praticados;

d) derem causa a descumprimento reiterado das obrigações assumidas contratualmente, mediante verificações certificadas pela CETURB-GV, gerando danos à **CONTRATANTE**;

VIII - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CETURB-GV designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, que atestará sua adequação aos termos deste contrato em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - A Contratada deverá fazer, no prazo de 10 dias da assinatura deste instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e o registro do contrato junto ao CREA-ES, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24/12/66 e 6.496, de 07/12/77, e as Resoluções nº 194, de 22/05/70, e 302, de 23/11/84, do CONFEA. A Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à CETURB-GV, da via da A.R.T. destinada ao Contratante, devidamente assinada pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 - Representará a **Contratada,** como Responsável Técnico, o **Sr. Leonam de Oliveira Rubim,** inscrito no CREA sob o nº ES-015847/TD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de Fevereiro de 2016.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA
CETURB-GV

STELC SERVIÇOS TÉCNICOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Josiane Brioschi Rocha

CPF/MF: 901 328 747-68

2) Nome: Margaret Carneiro

CPF/MF: 674.437.887-20

ANEXO I

Termo de Referência

Substituição do Quadro de Automação do Gerador do Terminal Campo Grande

Dezembro/2015

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória
Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550
Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801
e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

1. Objetivo

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Quadro de Automação do Gerador de Energia do T. Campo Grande.

2. Justificativa

Tal contratação se faz necessário devido: não dispormos de equipe qualificada e ferramentas para substituição do Quadro de Automação

a) Necessidade de manter o Sistema de Iluminação de Emergência em pleno funcionamento atendendo às exigências do Corpo de Bombeiros;
b) Falta de mão-de-obra qualificada dentro dessa Companhia;
c) Falta de ferramentas apropriadas e EPI's tratando-se de trabalho com energia elétrica;
d) Visando a segurança do Terminal.

3. Especificação do Equipamento e dos serviços

A manutenção corretiva do gerador deverá ser realizada através de inspeção das instalações e de todos os componentes elétricos exclusivos da iluminação de emergência do Terminal.

Informações do Gerador:

- Motor : MWM D 232 – V8
- Gerador : 350 kVA / 220 Vca trifásico
- Combustível : óleo diesel

Requisitos mínimos do equipamento:

- Painel de força e comando 1,0 x 0,8 x 0,35 m, tensão nominal 220/380 Vca;
- Módulo eletrônico microprocessado com display gráfico, com informações de tensão da rede, corrente, potência ativa aparente e reativa, tensão da bateria, alarmes, operação (manual ou automática);
- Chave eletromagnética, contatores de 250A;
- Transformadores de corrente de 250/5A
- Regulador de tensão para carga da bateria;
- Regulador de tensão do gerador
- Disjuntor Geral 225A;
- Disjuntores de comando do gerador, reles de partida do motor de arranque, barramentos de interligação, fios, terminais, canaletas, bornes, etc
- Atendimento a NBR –IEC -62208

A remoção e o descarte de todos os componentes e materiais retirados e não reaproveitáveis pela CETURB-GV ficará a cargo da contratada.

Demais materiais necessários deverão ser fornecidos pela **Contratada** e constados do preço da prestação do serviço.

A Contratada deverá ainda apresentar os itens abaixo relacionados:

- Entrega de diagrama elétrico;
- Apresentação de ART – CREA-ES referente aos serviços executados;
- **Garantia de 01 ano**;
- Período máximo de interrupção do fornecimento de energia para o terminal, das 8:00 às 15:00h

4. Da Realização dos Serviços

Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, sob a responsabilidade de profissional habilitado para função, o qual recolherá ART específica pelos serviços realizados.

5. Planejamento e Rotina dos Serviços

5.1. Os funcionários da empresa deverão utilizar uniforme completo e documento de identidade.

5.2. A empresa deverá disponibilizar todas as ferramentas, instrumentos, materiais e equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados e necessários à realização dos serviços.

5.3. Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

6. Prazo e Local de Execução

6.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. O prazo de entrega dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis.

6.3. Os serviços serão realizados no Terminal Urbano de Campo Grande, localizado na Rua Dom Pedro II / Cruzeiro do Sul/ Cariacica /ES.

7. Obrigações:

7.1. Da Contratada:

7.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CETURB-GV recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

7.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a Ceturb-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CETURB-GV;

7.1.4. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

7.1.5. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

7.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;

7.1.7. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

7.1.8. Apresentar ART devidamente registrada e paga no CREA-ES relativa à prestação do serviço, antes dos trabalhos;

7.2. Da Contratante:

7.2.1. Efetuar o pagamento estabelecido;

7.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital;

7.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

7.2.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação.

8. Gestão do Contrato

A fiscalização e o gerenciamento do contrato serão de responsabilidade do CETURB-GV, através da Gerência de Manutenção de Terminais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, assinou as seguintes Instruções de Serviço em 3 de fevereiro de 2016:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 009 - P, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com art. 9.º e Parágrafo Único do art. 10 da Lei Complementar n.º 683/2013, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo em 28 de março de 2013, a qual instituiu a modalidade de remuneração por subsídio e o Plano de Carreira para os servidores do DER-ES, a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** de uma referência ao servidor abaixo relacionado:

Processo	N.º Funcional	Servidor	Cargo	Data da Progressão	Referência atual	Modalidade	Nova Referência	Vigência
69281467	372940	Déberti Maria Raymundo Souza	Técnico de Suporte	28/11/2015	13	Vencimento	14	1.º/12/2015

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 010 - P, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016.

RESOLVE:
CONCEDER ao servidor abaixo relacionado o Adicional de Tempo de Serviço na forma do art. 106 da Lei Complementar n.º 46/94.

Processo	N.º Funcional	Servidor	Provimento	Cargo	Vigência	Percentual
72843616	2799910	Rafael da Cruz Pereira	Comissionado	Assessor Especial I	18/1/2016	5%
73215198	2703793	Vinícius Vitório Lima	Efetivo	Técnico Operacional	27/1/2016	5%

Vitória/ES, 3 de fevereiro de 2016.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 214002

RETIFICAÇÃO
Na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 187 - P, de 25 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 4 de janeiro de 2016:

ONDE SE LÊ:
☐ "Percentual: 5%."

LEIA-SE:
☐ "Percentual: 2%."

Vitória/ES, 3 de fevereiro de 2016.

ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 214010

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016
Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: STELC SERVIÇOS TÉCNICOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS E COMÉRCIO LTDA
Objeto: Fornecimento e instalação de painel elétrico de transferência automática para gerador de 350kVA/220Vca
Modalidade de Contratação: dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso I, c/c parágrafo primeiro do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.
Valor Total: R$ 19.800,00.
Da Vigência: da assinatura até entrega definitiva.
Gestor do Contrato:
Adalberto Fernando Três
Processo nº: 967/15
Vitória, 04 de Fevereiro de 2016.
JOSÉ CARLOS PEREIRA MOREIRA
Diretor Presidente em Exercício.
Protocolo 213918

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA N.º 004-S, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

EXONERAR, BRUNO FANTICHELLI ALVES DE OLIVEIRA na forma do Art. 61, § 2º, Alínea "b" da Lei Complementar nº 46 de 31.01.94, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, Ref. QC-02, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 14/01/2016.

Rodrigo Marques de Abreu Júdice
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Protocolo 214093

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

PORTARIA Nº 014-S, de 03 de fevereiro de 2016.

A Assessora Especial Nível IV, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

RESOLVE:

CONSIDERAR, interrompidas, por necessidade de serviço, as férias referentes ao exercício de 2016 da servidora **ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA** nº funcional 3118126 a partir de 29/01/2016, restando 19 (dezenove) dias de crédito de férias.

Vitória, 03 de fevereiro de 2016.

CATARINA LABORE PELACANI GAVA
Assessora Especial Nível I - SEDURB
Protocolo 213904

PORTARIA Nº 015-S, de 04 de fevereiro de 2016.

A Assessora Especial Nível IV, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 011-S de 18/01/2016, publicada no DIOES de 22/01/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANA PAULA NEWMANN TEIXEIRA**, nº funcional: 3118126 para responder pelo **Grupo Financeiro Setorial** no período de 11 a 25/02/2016.

Vitória, 04 de fevereiro de 2016.

CATARINA LABORE PELACANI GAVA
Assessora Especial Nível I - SEDURB
Protocolo 213906

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA ARSI Nº 01/2016

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais,
COMUNICA
A realização da CONSULTA PÚBLICA ARSI Nº 01/2016, sobre a proposta alteração do inciso II e parágrafo 4º do artigo 6º e inciso I do artigo 8º da Resolução ARSI nº 012/2011, que trata: "Aperfeiçoamento da Estrutura Tarifária da Cesan" com período para envio de contribuições de 05 a 22 de fevereiro de 2016.
Esta alteração visa inserir o programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I, voltado a subsidiar a aquisição da casa própria pelas famílias de baixa renda, na Tarifa Social da CESAN.
Os critérios e procedimentos para participação estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.arsi.es.gov.br na área "Consultas Públicas". Podem participar da Consulta Pública pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria.

Antonio Julio Castiglioni Neto
Diretor Geral da ARSI
Protocolo 214029

Assinado digitalmente pelo DIO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 às 0:00:00